

DECRETO Nº 7.665 DE 31 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
ITURAMA/MG AO PLANO MINAS
CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida monocraticamente, posteriormente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), restando claro que o Município não poderá adotar normas mais flexíveis ao funcionamento das atividades econômicas daquelas determinadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município adotou e continuará adotando medidas efetivas de proteção à sua população, buscando garantir atendimento adequado e digno em saúde pública aos munícipes, mesmo sem a participação financeira razoável do Estado;

CONSIDERANDO que a norma subsidiária colocada em opção ao Município, qual seja a Deliberação n.º 17/2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, trará maiores prejuízos à economia local, sendo substancialmente mais restritiva que as normas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, em cumprimento à ordem judicial constante da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), o Município de Iturama seguirá as diretrizes estaduais do

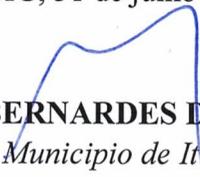
Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020 e suas alterações, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, para a retomada das atividades econômicas.

Parágrafo único. A observância pelo Município das ondas que regem o Plano Minas Consciente somente será efetivada a partir do dia 10 de agosto de 2020, com o enquadramento nas novas regras divulgadas pelo Estado de Minas Gerais no dia 29 de julho de 2020.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 10 de agosto de 2020, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) contidas no **DECRETO Nº 7.662, DE 22 DE JULHO DE 2020.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 31 de julho de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG